

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

	SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	PAPELETA DE DESPACHO	N. 67/2021
		Data: 14/04/2021	
Empreendimento: Limeira Agropecuária e Participações Ltda. CNPJ/CPF: 03.177.558/0001-35		Documento Siam n.: 0163128/2021	
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 02455/2011/002/2014		Município: Bom Despacho/MG	
De: Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental		Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM ASF	
Para: Rafael Rezende Teixeira		Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF	

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução CONAMA n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 02455/2011/002/2014, que trata do pedido, em uma única etapa, das licenças ambientais, formalizado em 28/03/2014 (Recibo de Entrega de Documentos) e tendo por interessada a atual titular do processo, a empresa Limeira Agropecuária e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 03.177.558/0001-35.

Considerando que o aludido requerimento foi formalizado com vistas a regularizar a atividade principal de “Suinocultura (Ciclo completo)”, código G-02-04-6, dentre outras, conforme Deliberação Normativa Copam nº 74/2004.

Considerando, não obstante a documentação básica para formalização do presente processo administrativo, ainda se fez necessário solicitar ao Interessado a prestar informações complementares para o regular andamento do feito e conclusão da análise, razão do envio do Ofício Supram/ASF n. 700/2020– doc. Siam n. 580461/2020, de f. 571.

Considerando, em que pese o recebimento do aludido ofício pelo destinatário (doc. BR232230535BR, fls. 572), resta constatado que não foram atendidas as informações complementares ora requeridas pelo Órgão licenciador, bem como superado os prazos concedidos para o devido andamento do feito; (OF. SUPRAM-ASF/DRRA N° 700/2020).

Considerando, conforme se vislumbra na fundamentação do gestor técnico, que a documentação solicitada foi sequer apresentada, o que demonstra falta de interesse em prosseguir com o feito.

Considerando, outrossim, em consulta ao Siam não se vislumbra no PT em tela outros

registros de documentos, salvo aqueles que já compõem o presente processo de LOC;

Considerando que a documentação ora solicitada e não apresentada pela empresa é imprescindível para o regular andamento do processo administrativo;

Considerando que o empreendimento não efetuou, até o momento, o pagamento do DAE n. 4917853260272 relativo às custas finais de análise do processo, conforme apurado.

Considerando, assim, o que dispõe as Instruções de Serviço Sisema n. 05/2017 e 01/2018, editadas pela Asnop – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplinam, respectivamente, o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental e a aplicação da DN Copam n. 217/2017;

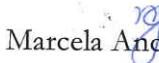
Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. 02455/2011/002/2014, pela perda do objeto e não entrega da documentação complementar no prazo estabelecido pelo Órgão Ambiental, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento caso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

Solicita ainda:

1. Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;
2. Após, solicito a devolução dos autos a DRCP, para ser encaminhado a AGE, haja vista o não pagamento das custas apuradas na Planilha de Análise do Processo.
3. O empreendedor deverá devolver o certificado de APO de fls. 134.


Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia
MASP 1.316.073-4
Gestora Ambiental – Jurídico
Diretoria Regional de Controle Processual
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 67/2021, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do Processo Administrativo n. 02455/2011/002/2014 (LOC), do empreendimento Limeira Agropecuária e Participações Ltda., inscrito no CNPJ sob n. 03.177.558/0001-35, sito no município de Bom Despacho/MG.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;
- c) Após publicado o arquivamento, solicito a devolução dos autos de LOC para a DRCP.
- d) Conforme disposto, o empreendedor deverá devolver o certificado de APO de fls. 134.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

Divinópolis/MG, 14 de abril de 2021.

RAFAEL REZENDE TEIXEIRA

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
MASP – MASP 1.364.507-2

